



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 1.266/2007.

Disciplina a propriedade, posse e guarda de cães perigosos, estabelece regras de segurança para sua condução responsável no Município de Chapada dos Guimarães e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A condução em vias públicas, logradouros e demais locais de acesso público ou em veículos de cães de raças consideradas perigosas, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira com enforcador, focinheira e guia de condução ou em caixas especiais para transporte ou congêneres.

Art. 2º Para efeitos da presente lei, consideram-se perigosos os cães da raça “dobermann”, “bull terrier”, “fila brasileiro”, “mastim napolitano”, rottweiler”, “pastor alemão”, dogue alemão”, “pitbull”, “american staffordshire terrier” e afins.

Art. 3º Os proprietários desses animais deverão encaminhá-los periodicamente ao médico veterinário para que sejam submetidos a uma avaliação comportamental e registrado o seu grau de periculosidade.

Art. 4º Se o cão agredir uma pessoa, o seu proprietário deverá recolhê-lo imediatamente e encaminhá-lo ao médico veterinário para avaliação comportamental e emissão de laudo sobre o seu grau de periculosidade, ou parecer recomendando o seu sacrifício.

Art. 5º Os cães de quaisquer raças que forem considerados perigosos na avaliação comportamental estarão sujeitos às seguintes medidas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- I – realização de adestramento adequado, obrigatório;
- II – guarda em condições adequadas à sua contenção, sob estrita vigilância do responsável, de modo a evitar sua evasão;
- III – proibição de sua condução ou permanência em vias públicas, praças, parques públicos e nas dependências de escolas;
- IV – em caso de ataque, o cão agressor deverá ser submetido à avaliação por médico veterinário, que poderá recomendar o sacrifício do animal, caso o laudo confirme a impossibilidade de seu convívio social, cabendo recurso ao juizado cível, em ação própria, da decisão;
- V – vacinação anual contra a hidrofobia, que deverá ser ministrada por médico veterinário, que emitirá o competente certificado.

Parágrafo único - As residências com cães de guarda perigosos deverão ser guarnecidas com muros, grades de ferro, cercas fechadas, portões de segurança e placas indicativas fixadas em local visível e de fácil leitura, alertando sobre a presença desses animais.

Art. 6º Qualquer cidadão poderá requisitar intervenção da autoridade responsável pela observância da presente lei, quando verificar o desrespeito às normas nela estabelecidas, sujeitando-se o infrator às penas legais.

Parágrafo único. A fiscalização e a responsabilidade pela aplicação da presente lei será do Departamento de Fiscalização do Município.

Artigo 7º A infração aos dispositivos desta lei sujeitará o proprietário ou o condutor do animal ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

1.º A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

§ 2.º O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice dos preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado o seu sucedâneo legal.

Art. 8.º O criador, o proprietário ou responsável pela guarda do animal responde civil e penalmente pelos danos físicos e materiais decorrentes de eventuais agressões dos animais a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica em caso de agressão decorrente de invasão ilícita da propriedade onde o cão esteja recolhido.

Art. 9.º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Público Municipal regulamentará, através de Decreto, os assuntos pertinentes a esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 11 de julho de 2007.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal